

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar em concessão administrativa de uso, ao Clube de Pesca Esportiva Marechal Cândido Rondon, inscrito no CNPJ sob nº 09.052.843/0001-06, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o lote nº 05, da quadra nº 49, com 800m², situado no perímetro urbano do distrito de Porte Mendes, neste Município, de acordo com a Matrícula nº 16.165, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o Artigo anterior destina-se para o fim específico de instalação da sede social, visando o desenvolvimento das atividades a ela correlatas, conforme Estatuto Social, vedada qualquer outra utilização.

Parágrafo único - É fixado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do documento de concessão de uso, para início das atividades e início da construção da infra-estrutura.

Art. 3º - A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que o Clube tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Artigo 2º desta Lei, se inobservado o prazo fixado em seu Parágrafo único, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único - A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 4º - A concessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão deveres e obrigações da concessionária, ficando desde já o Chefe do Executivo autorizado a estabelecer as cláusulas do respectivo instrumento.

Art. 5.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipular as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná em 20 de agosto de 2010.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito